

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ATUALIZAÇÃO DO FGTS. PRECLUSÃO.

NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a aplicação de critérios de atualização monetária para o FGTS (índice JAM versus índices trabalhistas), alegando violação à coisa julgada. 2. A sentença de conhecimento relegou a definição dos critérios de juros e correção monetária para a fase de liquidação. 3. O despacho de liquidação estabeleceu critérios claros para a atualização do FGTS, sobre os quais as partes foram intimadas nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. 4. O exequente deixou transcorrer o prazo para impugnação dos cálculos, manifestando-se apenas após a sentença de liquidação, o que configura preclusão. 5. A jurisprudência consolidada desta Seção Especializada em Execução (OJ nº 64) afasta a preclusão apenas em casos de erro aritmético ou afronta literal à coisa julgada, hipóteses não verificadas, uma vez que o debate versa sobre critério de cálculo. 6. Sentença mantida, negando provimento ao agravo de petição.

R E L A T Ó R I O

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. 31ae914, interpõe agravo de petição no ID. 3bbdd12. Busca a reforma do julgado quanto aos critérios de atualização monetária do FGTS.

Com contraminuta do executado no ID. 31b98b1, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. PRECLUSÃO.

A sentença recorrida disse estar preclusa a questão debatida, justificando que o exequente, embora devidamente intimado dos cálculos de liquidação, não manifestou insurgência a respeito da atualização do FGTS no momento oportuno, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

O exequente recorre. Aduz que não se trata de mera discussão metodológica, mas de afronta direta ao comando judicial exequendo e à coisa julgada, uma vez que o despacho de liquidação determinou a aplicação dos mesmos critérios das demais verbas trabalhistas. Aponta que o perito utilizou indevidamente o índice JAM, próprio de contas vinculadas da Caixa Econômica Federal, em detrimento dos juros trabalhistas e índices de correção judicialmente definidos. Argumenta que, após a rescisão contratual e a conversão do crédito em obrigação pecuniária judicial, é incabível a aplicação de critérios administrativos dissociados da execução trabalhista. Destaca que o prejuízo decorrente desta metodologia atinge o montante de R\$ 4.792,80. Menciona a Orientação Jurisprudencial nº 64 da SEx para justificar o afastamento da preclusão diante da violação à coisa julgada. Postula a reforma da decisão para determinar a retificação dos cálculos com a aplicação dos índices de atualização e juros das demais verbas trabalhistas aos valores de FGTS e multa de 40%, requerendo subsidiariamente a homologação dos cálculos por ele apresentados.

Decido.

A sentença de conhecimento relegou à fase de liquidação a fixação dos critérios de juros e de correção monetária, contemplando pagamento de (ID. 6ad04d1):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

- a) *adicional de insalubridade, em grau médio, durante todo o período do contratual, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%;*
- b) *diferenças de horas extras, apuradas conforme critérios definidos no item específico, com reflexos em repouso semanais remunerados e feriados, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%;*
- c) *horas extras, em dobro, pelo trabalho prestado em domingos e feriados, sem prejuízo do valor já englobado nos salários relativamente a esses dias (nos termos da súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho), também com reflexos em repouso semanais, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%;*
- d) *diferenças de adicional noturno, com reflexos em horas extras, repouso semanais remunerados, feriados, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS, com acréscimo de 40%;*
- e) *horas trabalhadas em prejuízo de intervalo entre jornadas, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanais, feriados, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e em FGTS, com acréscimo de 40%;*
- f) *diferenças de prêmio produtividade, com reflexos dos valores pagos e dos ora deferidos a tal título em férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%;*
- g) *indenização por danos morais, no importe fixado em fundamentação.*

Certificado o trânsito em julgado (ID. c47d09c) e iniciada a fase de liquidação, o Juiz assim despachou (ID. a3dd8bc):

Ante o silêncio da reclamada e a manifestação do autor, nomeio o contador

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

ad hoc Joao Pedro Almeida de Farias, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da conta, devendo observar os critérios critérios que seguem.

(...)

B) FGTS - Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, deverão ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1 do TST, observada, porém, a Orientação Jurisprudencial nº 10 da Seção Especializada em Execução do TRT-4ª Região, quando o comando sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas da condenação, caso em que a correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal.

(...)

5. Apresentado o cálculo, dê-se ciência às partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos dos parágrafos 2º do art. 879 da CLT.

Elaborado o cálculo pelo perito contador (ID.b52f5fa e anexos), intimadas as partes para falarem sobre a conta (ID. 3f10a86; ID. 05c2634), o autor ofereceu impugnação no ID. b204fb7 (e anexo no ID. 2682542) e que não versou sobre critérios de atualização monetária do FGTS.

O perito apresentou esclarecimentos no ID. 7dc856e (e anexos), e o Magistrado proferiu decisão homologatória no ID. 05c7111.

O credor protocolou impugnação à sentença de liquidação no ID. b4c10fa, iniciando o debate sobre os critérios de atualização monetária do FGTS.

Sobreveio a sentença recorrida, que não comporta reparo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

Com efeito, o exequente foi intimado a se pronunciar sobre os cálculos de liquidação, com expresso alerta sobre a consequência regulada pelo art. 879, §2º, da CLT: *Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.*

Esta SEEx tem assentado o entendimento de que ficam a salvo da preclusão as hipóteses de questionamento, ainda que extemporâneo, envolvendo erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada e desde que não se relacione a critério de cálculo (OJ nº 64).

O debate pretendido pelo credor envolve critério de cálculo.

Diversamente do sugerido no recurso, não se trata de discutir afronta à coisa julgada, eis que o título executivo não definiu critérios de atualização monetária. Importante ressaltar que o despacho que dá início à liquidação com a indicação de critérios de atualização não configura coisa julgada, pois não há conteúdo decisório de mérito, tratando-se de meras diretivas a serem observadas, que podem ser discutidas pelas partes oportunamente.

Cito precedentes deste Colegiado nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. ECT. Situação em que a executada, notificada para falar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, silenciou no prazo concedido, a resultar na preclusão declarada na origem, não se tratando de hipótese prevista na OJ nº 64 da SEEx. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020678-05.2016.5.04.0013 AP, em 18/02/2026, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020480-72.2023.5.04.0384

IMPUGNAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA. PRECLUSÃO CONFIGURADA. Constatado que a parcela relativa ao Imposto de Renda já integrava os cálculos de liquidação sobre os quais a parte foi intimada a se manifestar, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, o silêncio da executada naquele momento processual acarreta a preclusão de sua oportunidade de insurgência. A rediscussão posterior em embargos à execução é inviável diante do instituto da preclusão consumativa. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001537-76.2011.5.04.0012 AP, em 15/05/2026, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. MAPAS PERICIAIS. PRECLUSÃO. Opera-se a preclusão consumativa, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, quando a parte permanece silente em sua primeira manifestação sobre os cálculos de liquidação a respeito de critérios de contagem de jornada e mapas periciais. Caso em que a divergência não se configura erro aritmético ou afronta literal ao título executivo, afastando a aplicação da exceção prevista na OJ 64 da SEEx deste Tribunal. Provimento negado. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020305-23.2025.5.04.0024 AP, em 22/05/2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Correta a decisão de origem.

Por conseguinte, nego provimento ao agravo de petição do exequente.